

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro

Telefone: (48) 3272 8600 – 3272 8617 E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 87/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

#### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n. 82.892.290/0001-90, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ELABORAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC, a ser regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

- **1.1.** Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:
- **1.1.1. Anexo I** Quadro de quantitativos, especificações e orçamento;
- **1.1.2.** Anexo II Credenciamento;
- **1.1.3. Anexo III** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação aos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados;
- **1.1.4. Anexo IV -** Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- **1.1.5. Anexo V -** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **1.1.6.** Anexo VI Minuta da ata de registro de preços.

## 2. DA LICITAÇÃO

**2.1. Do objeto:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão e elaboração de plano de cargos, carreiras e salários do Magistério do Município de Antônio Carlos/SC, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital.

#### 2.2. Protocolos e Entrega dos Envelopes

**2.2.1.** Os envelopes n. 1 (Proposta de Preços) e n. 2 (Documentos de Habilitação), juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados e entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, até a data e horário limite abaixo descritos.

**2.2.2. Data/Hora**: 27 de maio de 2021, as 08h30min.

2.2.3. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

2.3. Abertura da Sessão

**2.3.1.** Data/Hora: 27 de maio de 2021, as 09h00min.

2.3.2. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Endereço: Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, cadastrada ou não que atenderem inclusive quanto à documentação, a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n. 123/2006, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes que:

**3.2.1.** Tiveram contratos rescindidos pelo Município;

3.2.2. Tiveram seus cadastros cancelados;

**3.2.3.** Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento;

**3.2.4.** Que esteja em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

**3.2.5.** Tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar ou contratar com o Município ou com qualquer órgão público federal, estadual e/ou municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**3.2.6.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil;

**3.2.7.** Não será admitida a subcontratação.

**3.2.8.** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

2

**3.2.9.** A participação na licitação implica na aceitação inconteste de todos os termos deste edital e dos demais documentos que o complementam.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES

- **4.1.** Na data e horário marcado, o Representante Legal ou Procurador deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua empresa, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, ou outro documento oficial que contenha foto;
- **4.2.** Tal representante deverá apresentar documento hábil, conforme subitens seguintes, credenciando-o para praticar todos os atos pertinentes ao certame, dentre eles, formularem lance, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, devidamente acompanhado de fotocópia autenticada do Contrato Social em vigor, entendam-se consolidação ou todas as alterações, com instrumento equivalente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.2.1.** Em se tratando de preposto ou empregado da proponente, apresentar carta de credenciamento, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo II deste edital;
- **4.2.2.** No caso de representante legal, basta à apresentação do Contrato Social em vigor, entenda-se consolidação ou todas as alterações, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;
- **4.2.3.** Sendo procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, este com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para tal finalidade.
- **4.3.** As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes, e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.
- **4.4.** A substituição poderá ser feita em qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se referem os fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.
- **4.5.** A proponente deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo (Anexo III), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 7.2 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes do item 4.1.
- 4.6. As Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que quiserem valer-se da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, na qual conste o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no ano de 2021, no momento do credenciamento.

- **4.7.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.
- 4.8. A CARTA DE CREDENCIAMENTO OU INTRUMENTO EQUIVALENTE, O CONTRATO SOCIAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.
- 4.9. AS LICITANTES QUE NÃO POSSUÍREM REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA DEVERÃO OBSERVAR O SUBITEM ANTERIOR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 4.10. AS LICITANTES QUE NÃO POSSUÍREM REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO, BEM COMO AQUELAS QUE ENVIAREM OS SEUS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO POR MEIO POSTAL, DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EM ENVELOPE TITULADO ENVELOPE N. 0.
- **4.11.** O Município de Antônio Carlos/SC, não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contrarrazões ou quaisquer outros, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo à prova de entrega tempestiva a licitante.
- **4.12.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.
- **4.13.** As proponentes deverão apresentar a "PROPOSTA DE PREÇO" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" em envelopes separados, indevassáveis, cada um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

# ENVELOPE N. 01 PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000

Nome e número do processo licitatório

Data e hora de abertura

Razão Social da Empresa Proponente

#### **ENVELOPE N. 02**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000

Nome e número do processo licitatório

Data e hora de abertura

Razão Social da Empresa Proponente

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N. 1)

**5.1.** A proposta de preços contida no Envelope n. 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa

devidamente identificado e preferencialmente, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.

- **5.1.1.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;
- **5.1.2.** Na hipótese prevista no subitem 5.1.1 estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;
- **5.1.3.** Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial da empresa vencedora, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal de ambas.
- **5.2.** As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:
- a) Descrição completa do objeto a ser ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo Ido presente edital, informando as características, e quaisquer outros elementos referentes ao objeto licitado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas:
- b) Indicação do valor unitário e total para cada item do objeto, com no máximo dois dígitos depois da vírgula e preço global em algarismo e por extenso, inclusas todas as taxas, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos licitados ser prestados sem ônus adicionais;
- c) O valor máximo previsto por item será de acordo com o orçamento previsto no anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.
- d) A proponente deverá cotar marca e modelo (no que couber), sendo permitida a apresentação de somente uma marca para cada item cotado;
- e) As empresas proponentes poderão cotar preço para todos os itens ou somente determinado item;
- f) Serão analisados os preços dos itens, quanto à abusividade e inexequibilidade, conforme art. 48 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações;
- g) O preço e prazo de fornecimento dos produtos, por um período de 12 (doze) meses;
- h) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;
- i) Os preços são fixos e irreajustáveis.

- **5.3.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- **5.4.** A simples participação neste certame implica em:
- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Que no preço final do objeto licitado estão inclusos todos os impostos, taxas e deslocamento e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- **5.5.** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão.

#### 6. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

- **6.1.** Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o pregoeiro abrirá o envelope n. 01 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço por item.
- **6.2.** Participará dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.
- **6.2.1.** Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2°, da Lei Federal n. 8.666/1993, observado ainda, o previsto no art. 3°, da mesma Lei.
- **6.2.1.1.** Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o lote em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.
- **6.2.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), observado os valores máximos previstos no anexo I.
- **6.2.3.** Os lances verbais e sucessivos **pelo menor preço** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.
- **6.3.** Na licitação assegurar-se-á, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006, procedendo-se da seguinte forma:

- **6.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **6.3.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 45, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no art. 44, §§ 1º e 2º, da mesma lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.3.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **6.4.** Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.
- **6.5.** É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.
- **6.6.** Os lances observarão o decréscimo mínimo determinado pelo Pregoeiro do último valor ofertado.
- **6.7.** Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- **6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
- **6.11.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **6.13.** Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 6.2, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.

**6.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, que será declarada vencedora da licitação.

#### 6.15. Serão desclassificadas as licitantes em razão de:

- a) não atendimento das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos.
- b) fixação de condicionantes para a aquisição dos produtos;
- c) apresentação de propostas que forem omissas, que se apresentarem incompletas ou que contiverem disposições vagas impedindo seu julgamento;
- d) apresentação de duas ou mais opções de preços;
- **e)** apresentação de propostas que não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado;
- f) apresentação de propostas que conflitarem com a legislação em vigor.
- **6.16.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.
- **6.17.** Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas as propostas, será aberto pelo Pregoeiro o envelope n. 2, com os documentos de habilitação da licitante classificada com menor preço.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)

- **7.1.** A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação dos **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente numerados e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:
- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; <u>ou</u>
- **d)** cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais.
- **7.1.1.** Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;
- **7.1.2.** Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);
- **7.1.3.** Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

- **7.2.** A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica a ser incluída no envelope n. 2 pelas licitantes é constituída de:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, com a redação dada pela Lei n. 12.440/2011;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;
- i) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Anexo V deste edital;
- j) Alvará de funcionamento da sede da licitante, e alvará sanitário quando for inerente ao exercício da atividade;
- **k)** Atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de que a licitante prestou serviços relacionados à elaboração de projeto de lei de plano de cargos, carreiras e salários de servidores públicos vinculados à Administração Pública submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social;
- I) Atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de que a licitante prestou serviços relacionados à realização de auditoria em folha de pagamento de servidores públicos efetivos ativos, com apuração e levantamento das contribuições previdenciárias vertidas para o Regime Próprio de Previdência Social;
- m) Declaração de composição de equipe técnica, a qual deve contar com, no mínimo, 01 (um) advogado e 01 (um) administrador, devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, sendo que, a comprovação do vínculo profissional poderá se fazer mediante a apresentação do contrato social em que conste o profissional com o sócio ou cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conte a licitante como contratante.
- **7.3.** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data

da emissão.

- **7.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 7.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:
- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.
- **7.5.** A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa aos tributos federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.
- **7.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição;
- **7.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- **7.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital sendo facultada a Administração, convocarem os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 7.7. Da abertura do envelope n. 2 (documentos de habilitação)

- **7.7.1.** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do envelope n. 2 (documentos de habilitação) da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;
- **7.7.2.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente;
- **7.7.3.** Em caso da licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

- **7.7.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após este período os mesmos serão descartados:
- **7.7.4.1.** O envelope com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o item 7.2 deste edital será devolvido imediatamente a interessada.

#### 8. DO JULGAMENTO

#### 8.1. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que n\u00e3o atenderem as exig\u00e9ncias do ato convocat\u00f3rio da licita\u00e7\u00e3o;
- **b)** as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informar as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados:
- c) as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- d) as que conflitarem com a legislação em vigor;
- e) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no subitem 5 (proposta de preços) deste edital;
- **8.1.1.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.
- **8.2.** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar a "MENOR PREÇO POR LOTE".
- **8.3.** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

## 9. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **9.1.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):
- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.
- **9.1.1.** A ata circunstanciada será assinada pelo pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

#### 10. DA(S) AMOSTRA(S) / PROSPECTO(S) E DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS)

- **10.1.** Sempre que entender necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s), do produto(s) cotado(s), devidamente identificado(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.
- **10.2.** Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) amostra(s)/prospecto(s) fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital, estando sujeita(s) às penalidades previstas.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.
- 11.2. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.
- **11.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- **11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- **11.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- **11.6.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.8.** Em não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.
- **11.9.** Em havendo recurso, caberá a Autoridade Competente, após deliberar sobre o mesmo, fazer a adjudicação ao licitante vencedor.
- **11.10.** As impugnações, recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, CEP: 88.180-000.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **12.1.** Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendolhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.
- **12.2.** Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá a Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.

- **12.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- **12.4.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidas após o julgamento.
- **12.5.** As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através da assinatura da Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** Homologado e adjudicado o resultado da presente pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar o contrato, na forma do Anexo VI, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta Licitação.
- **13.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo.
- **13.2.1.** Havendo prorrogação do prazo do contrato, não haverá aplicação do índice de reajustamento dos serviços prestados.
- **13.3.** Concluído o processo licitatório a(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), receberá por correspondência eletrônica a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, com o devido empenho.
- **13.4.1.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato e apresentar justificativa por escrito não aceita pela contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á as penalidades previstas neste edital;
- **13.4.2.** Neste caso, será observada a ordem de classificação das licitantes classificadas, sendo averiguada a aceitabilidade de sua oferta e habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- **13.5.** A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal n. 8.666/1993.
- **13.6.** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

**13.7.** A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

## 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 14.2. O pagamento será:
- **14.2.1.** efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de serviço emitida pelo Município de Antônio Carlos/SC.
- **14.2.2.** realizado pelo Município de Antônio Carlos/SC, mensalmente até o **15º** (**décimo quinto**) **dia útil**, após a apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, acompanhada da nota fiscal eletrônica, com o devido aceite no verso pela Secretaria solicitante, seguindo os critérios apontados no cronograma.
- **14.2.3.** O pagamento somente será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo do ICMS n. 42, de 03 de julho de 2009.
- **14.3.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da contratada incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a retirada ou entrega do objeto licitado no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, constituindo-se na única remuneração devida.
- **14.4.** O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.
- **14.5.** A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 15.2.2, a partir da data de sua reapresentação.
- **14.6.** A Prefeitura, exigirá do(s) proponente(s) vencedor(es), que mantenha(m) atualizadas as certidões negativas de débito federais, FGTS, estaduais e municipais.
- **14.7.** O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.
- **14.8**. O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.
- **14.9** O preço total estipulado para este serviço, é de R\$ \_\_\_ (\_\_\_), pagos em 07 (sete) parcelas de R\$ \_\_\_ (\_\_\_).

## 15. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

#### 15.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

- **15.1.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- **15.1.2.** Assumir inteira responsabilidade, no fornecimento do objeto da presente licitação, bem como pela qualidade dos produtos a empregar.
- **15.1.3.** Reparar corrigir, remover, substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes, no fornecimento do objeto da presente licitação.
- **15.1.4.** Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência exposto no Anexo I, mediante prévia e expressa autorização formal da Secretaria de Administração e Finanças.
- **15.1.5.** Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos;
- **15.1.6.** Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- **15.1.7.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- **15.1.8.** Fornecer e utilizar todo a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação especifica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores;
- **15.1.9.** Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

#### 15.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município de Antônio Carlos:

- **15.2.1.** Receber os produtos/serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- **15.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;
- **15.2.3.** Notificar a licitante/contratada, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos materiais entregues;

**15.2.4.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora,

informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

15.2.5. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a licitante/contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas

estabelecidas no edital;

15.2.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do

objeto da presente aquisição;

15.2.7. Comunicar à licitante/contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua

parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002;

**15.2.8.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

#### **16. DA FONTE DE RECURSOS**

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento municipal para o

exercício financeiro de 2021:

#### Dotação orçamentária:

**Órgão** : 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

**Projeto/Atividade**: 2.005 – Manutenção do Ensino Fundamental

**Despesa:** 49 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01

**Órgão**: 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção do Ensino Infantil

**Despesa:** 68 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01

#### 17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei

Federal n. 10.520/2002, na Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, neste Pregão e na Ata de

Registro de Preço.

**17.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo

estabelecido no item 13.2 ou em apresentar os documentos referidos no item 7, quando convocada dentro do

prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

17.2.1. cobrança pela Município de Antônio Carlos, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por

cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada;

17.2.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Antônio Carlos

e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio

Carlos, pelo período de até 05 (cinco) anos.

16

- **17.3.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público:
- **17.3.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Antônio Carlos, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- **17.3.2.** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- **17.3.3**. Cancelamento da Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, procedendo-se à paralisação do fornecimento;
- **17.4.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- **17.4.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora da Ata concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Antônio Carlos;
- **17.4.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso da prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 19.4.3;
- **17.4.3.** multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- **17.4.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com a Município de Antônio Carlos, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- **17.4.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Antônio Carlos, que será concedida sempre que a detentora da Ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.
- **17.5.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Antônio Carlos ou cobrada judicialmente.
- **17.5.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

- **17.6.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a detentora da Ata de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Antônio Carlos.
- 17.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis.
- **17.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante/contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante/contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.
- **17.9.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
- **17.10.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o prazo de validade do Contrato, estando sujeitas as sanções previstas na legislação brasileira, advertindo-se que aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.
- **18.2.** Lembrando que a Lei n. 8.666/1993 que rege as licitações, prevê em seu artigo 90 que: "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação": Pena detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."
- **18.3.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou qualquer outro ato de má-fé, o Município de Antônio Carlos comunicará os fatos ao Ministério Público para as providências devidas.
- **18.4.** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Município de Antônio Carlos, a segurança e o objetivo da contratação;
- **18.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **18.6.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos prazos estipulados;
- **18.7.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Compras e Licitações Municipal, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

- **18.8.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, no Setor de Compras e Licitações Municipal.
- **18.9**. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração. Antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4°, da Lei n. 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
- **18.10.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.
- **18.11.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **18.12.** Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **18.13.** A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **18.14.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- **18.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **18.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.
- **18.17.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993, assegurada a ampla defesa.
- **18.18.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.
- **18.19.** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- **18.20.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

**18.21.** Cópias deste edital e seus anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestadas pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, localizado na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situada na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, com horario de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou por correspondência eletrônica para o endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

**18.22.** A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

**18.23.** Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antônio Carlos/SC, 12 de maio de 2021.

\_\_\_\_

GERALDO PAULI
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 87/2021

## PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2021

# QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	01	SERVIÇO	Serviços de revisão e elaboração de plano de cargos, carreiras e salários do Magistério do Município de Antônio Carlos/SC.	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 28.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

#### **ANEXO I-A**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para revisão e elaboração de plano de cargos, carreiras e salários do Magistério do Município de Antônio Carlos/SC.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de realização de atualizações e correções na Lei n. 1.356/2011 (Plano de Cargos e Salários do Magistério), bem como de revisão e reorganização da estrutura funcional da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos/SC.

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A execução dos serviços para a revisão e elaboração de plano de cargos, carreiras e salários do Magistério desenvolver-se-á de acordo com os seguintes objetivos:
- 3.1.1. Organizar dados por meio de levantamento das necessidades detectadas pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos/SC com relação ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
- 3.1.2. Desenvolver processo formativo com a comissão de escrita, revisão e readequação do Plano de Carreira em sentido de instruções normativas;
- 3.1.3. Apontar quadro com indicação dos principais aspectos a serem estudados, revisados e ampliados no contexto do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
- 3.1.4. Indicar conjunto de documentos e legislação a ser estudada no processo de revisão e readequação do documento em foco;
- 3.1.5. Realizar revisão por capítulos, segundo necessidades e atualização documental mediante legislação e diretrizes nacionais;
- 3.1.6. Desenvolver processo de reescrita, leitura analítica e reconstrução do Plano de Carreira;
- 3.1.7. Estabelecer processo de consulta pública junto a Conselhos, especialmente junto ao Conselho do Fundeb e Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- 3.2. Para o atingimento integral dos objetos, os serviços deverão adotar as seguintes ações:
- 3.2.1. Levantamento de dados (cargos ocupado, formação, atribuição, efetivos, contratados) sobre a carreira dos servidores efetivos da rede municipal de ensino do Município de Antônio Carlos/SC, objetivando verificar a atualização legal dos aspectos que envolvem os profissionais do Magistério;
- 3.2.2. Estudo de Plano de cargos, carreira e salários dos servidores submetidos
- 3.3.3. Revisão da Lei n. 1.356/2011
- 3.3.4. Indicação dos dados da legislação municipal em conexão com a legislação estadual e federal, levantados a partir da análise de consultoria;

- 3.3.5. Estruturação da minuta do plano de cargos, carreiras e salários ou de sugestões de alterações na legislação atual;
- 3.3. Assim sendo, a revisão e elaboração de plano de cargos, carreiras e salários do Magistério seguirá as seguintes etapas:
- 3.3.1. Leitura do texto do atual Plano de Carreira para levantamento dos pontos a serem readequados/revisados;
- 3.3.2. Encontros presenciados/virtuais para estudos, diálogos, encaminhamentos, levantamento de informações;
- 3.3.3. Trabalho orientador da comissão e de grupos de trabalho presencial e a distancia para escrita;
- 3.3.4. Redação e revisão dos textos do plano de cargos, carreiras e salários (orientação e intervenção);
- 3.3.5. Encaminhamentos para avaliação, consultoria jurídica e outros conselhos.
- 3.4. O desenvolvimento dos serviços ora licitados deverá ocorrer em conjunto com o desenvolvimento do plano de cargos, carreiras e salários dos demais servidores, com prazo de conclusão previsto para o mês de dezembro do ano de 2021.
- 3.5. O pagamento dos serviços ora licitados ocorrerá em 07 (sete) parcelas, sendo o pagamento condicionado à apresentação de relatório de atividades e desenvolvimento do plano.

## **ANEXO II**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 87/2021

## PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2021

## **CREDENCIAMENTO**

# (Interessados ou seus Representantes)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)	, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL
PROFISSÃO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.	, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas
Físicas - CPF - n, a participar do Processo Administrat	ivo n. 87/2021 instaurado pela Município de
Antônio Carlos/SC, na modalidade Pregão Presencial n. 68/202	21, na qualidade de representante legal
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da RAZÃO	SOCIAL DA LICITANTE, visando formula
propostas e lances verbais, negociar, declarar a intenção de interp	osição de recurso, renunciar ao direito de
interpor recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame	
Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS o	le ANO.
Danier and and land	
Representante legal	

## **ANEXO III**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 87/2021

## PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2021

# DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A empresa,	pessoa	jurídica	de direito	privado,	inscrita	no Ca	dastro	Naciona	al de
Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n		_, com se	de na	,	por meio	de sei	ı repres	sentante	lega
abaixo firmado, declara, o pleno atend	imento a	os requisi	itos de hat	oilitação, a	a aceitaç	ão dos	termos	do edita	al e a
autenticidade dos documentos aprese	entados,	de acordo	com o e	dital de f	Processo	Admir	istrativ	o n. 87/2	2021
Pregão Presencial n. 68/2021, cujo ob	jeto é a	contrataçã	ăo de emp	resa espe	ecializada	para ı	evisão	e elabor	ação
de plano de cargos, carreiras e salá	rios do l	Magistério	do Muni	cípio de	Antônio (	Carlos/	SC, de	acordo	com
especificações, quantitativos e condiçõ	es estab	elecidas r	no anexo I	e nas con	ıdições p	revistas	neste	edital.	
Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.									
_	F	Represent	ante legal						

## **ANEXO IV**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 87/2021

## PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2019

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, p	pessoa jurídica de direito priv	rado, inscrita no Cadastro Nacional de				
Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n	, com sede na	, por meio de seu representante legal				
abaixo firmado, declara, sob as penas da	ı lei, que não incorre em quaisqu	uer das seguintes situações:				
a) Ter sido declarada inidônea por	ato do Poder Público;					
b) Ter sido apenada com suspens	Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrata					
com a Administração, nos últimos dois ar	108;					
c) Impedida de licitar, de acordo co	om o previsto no artigo 9º da Le	i Federal 8.666/93, e suas alterações.				
d) Estar em processo de Falência o	u Concordata;					
Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da ocorrência de fato superveniente impediti		rações, comprometemo-nos a informar a ção exigidas pelo edital.				
Por ser a expressão da verdade, assinar	nos o presente.					
Antôr	nio Carlos/SC, DIA de MÊS de /	ANO.				
	Representante legal					

## **ANEXO V**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 87/2021

## PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2021

# DECLARAÇÃO

A empresa	, pessoa jurídica de direito	privado, inscrita no Cadastro Nacional de		
Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n	, com sede na	, por meio de seu representante legal		
abaixo firmado, declara que cumpre o	art. 7°, inciso XXXIII, da Cons	stituição da República Federativa do Brasil de		
1988 e que não possuí em nosso qua	adro pessoal empregados con	n menores de 18 (dezoito) anos em trabalho		
noturno, perigoso ou insalubre e de 16	6 (dezesseis) anos em qualqu	er trabalho, salvo na condição de aprendiz, a		
partir de 14 (quatorze) anos.				
Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.				
	Representante legal			

#### **ANEXO VI**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 114/2019

## PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2021

## MINUTA DE CONTRATO N. \_\_\_\_/2019

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas sob n. 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC,
neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal Sr. Geraldo Pauli,
brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG - n. 983.256, inscrito no Cadastro Nacional de
Pessoas Físicas - CPF - sob n. 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n. 715, Rio
Farias, Antônio Carlos/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa, pessoa
jurídica de direto privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob n, com sede na
, neste ato representada por seu proprietário Sr, portador da Cédula de Identidade – RG – n,
inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – sob n, residente e domiciliado na, doravante
denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de material, mediante às
cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, a ser
regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/1993, de 21
de junho de 1993, demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e o Processo Administrativo n.
87/2021

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para revisão e elaboração de plano de cargos, carreiras e salários do Magistério do Município de Antônio Carlos/SC, conforme descrito no edital do Processo Administrativo n. 87/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total estipulado para este serviço,	é de R\$ (),	pagos em 07	(sete) parcelas,	no valor	de R\$
() cada.					

2.2. O preço ora ajustado é fixo, isto é, não passível de reajustes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2021 cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção do Ensino Fundamental

**Despesa:** 49 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01

**Órgão** : 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção do Ensino Infantil

**Despesa:** 68 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado pelo Município de Antônio Carlos/SC, em até o **15 (quinze) dias úteis**, após a apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, acompanhada da **Nota Fiscal Eletrônica**, com o devido aceite no verso pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, conforme Protocolo do ICMS nº. 042 de 03, de julho de 2009.
- 5.3. É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

- 6.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas em desfavor da **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal n. 10.520/2002 e na Lei Federal n. 8.666/1993.
- 6.2. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são:
- I Multa, cujo valor será deduzido dos respectivos créditos ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,2% por dia útil de atraso, contados do terceiro dia útil após a comunicação via e-mail, até o limite de 20%, calculado sobre o valor contratado:
- b) 5% no caso da **CONTRATADA** não executar os serviços ora contratados ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
- c) 20% sobre o valor total dos serviços contratados, pelo desatendimento da execução dos serviços contratados.

- II Suspensão, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal n. 10.520/2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Fraudar a execução do contrato;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 6.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital. A prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicálas, se admitida às justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei n. 8.666/1993.
- 6.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.
- 6.5. Nenhum pagamento será realizado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

## 7.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, atendendo as condições e guantidades estipuladas no Processo Administrativo n. 87/2021.
- 7.1.2. Responder pelas despesas com execução dos serviços, bem como com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, sobre o objeto adjudicado;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.1.4. Permitir a **CONTRATANTE** fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do objeto da presente licitação.
- 7.1.7. Responder civil e criminalmente, de forma integral e exclusiva, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou

prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

- 7.1.8. Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação especifica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei n. 8.666/1993.
- 7.1.9. Prestar a Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 7.1.10. Executar os serviços contratados, somente com prévia e expressa autorização formal do **CONTRATANTE**.

## 7.2. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 7.2.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.2.3. Aplicar multa e/ou suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 7.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;
- 7.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal n. 10. 520/2002 e Lei Federal n. 8.666/1993.
- 7.2.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.
- 8.2. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.3. O **CONTRATANTE** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão do presente poderá ser efetuada nos termos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando faltas graves, dolosas ou revestidas de má-fé, a juízo da prefeitura. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos/So	C, DIA de MÊS de ANO.
GERALDO PAULI Prefeito Municipal	SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL Empresa Vencedora
FISCAL DO CONTRATO:	
Marcelo Alves do Amaral Coordenador Municipal	

TESTEMUNHAS:	
Nome da testemunha	Nome da testemunha
CPF:	CPF: